



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1160775/2024
Processos apensos: 1161148/2024 e 1161171/2024
Natureza: Denúncia
Denunciante: Zeus Elétrica Ltda.
Denunciado: Consórcio Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL
Ref.: Concorrência Pública nº 01/2023

Senhor Relator

1. Denúncia da empresa Zeus Elétrica Ltda., com pedido liminar de suspensão da Concorrência Pública nº 01/2023, promovida pelo Consórcio Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL registro de preços, eficientização, manutenção e expansão do parque de iluminação pública, e modernização da iluminação de quadras e campos de futebol em todos os municípios integrantes do consórcio.

2. A denúncia foi recebida em 10/01/2024, peça 4.

3. A unidade técnica – CFEL, peça 7, concluiu pela improcedência do apontamento de ilegalidade da exigência de atestado de capacidade técnica sem definição das parcelas de maior relevância e da comprovação de experiência anterior na atividade de descarte ecologicamente correto das lâmpadas. Quanto ao apontamento de ilegalidade da exigência de disponibilidade de 01 (um) engenheiro agrônomo, propôs o encaminhamento à unidade técnica de engenharia.

4. A CFOSE, peça 8, concluiu pela procedência dos apontamentos de irregularidade. Além disso, opinou pela suspensão cautelar da licitação e citação do responsável, o Sr. Jocimar César Brandão, Presidente do Consórcio CIMCENTRAL.

- exigência irregular de disponibilidade de 01 (um) engenheiro agrônomo como



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

requisito de qualificação técnica (item 3.1 deste relatório), pois o serviço de podas de árvores, no caso concreto, não preenche os requisitos previstos no art. 30, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, para ser enquadrado nas parcelas de maior relevância do objeto pretendido, nas quais são exigidas das licitantes aptidão técnica, sob pena de restringir injustificadamente a competitividade do certame e descumprir o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

- irregularidade da adoção do Sistema de Registro de Preços no certame (item 3.2 deste relatório), considerando a incompatibilidade entre os serviços de iluminação pública pretendidos na contratação com a adoção do SRP.

5. O Relator, peça 11, determinou o apensamento dos Processos nº 1161148/2024 e 1161171/2024 aos presentes autos, e a **intimação** do Presidente do CIMCENTRAL para prestar esclarecimentos e informar o estágio atual da Concorrência Pública nº 01/2023, tendo o Sr. Jocimar César Brandão apresentado a manifestação de defesa constante da peça 18.

6. A CFEL, peça 20, concluiu pela procedência denúncia em relação aos itens abaixo relacionados, suspensão cautelar da licitação e citação do Presidente do CIMCENTRAL.

- irregularidade da exigência de comprovação de vínculo empregatício com diversos profissionais, para fins de habilitação (Denúncia nº 1161148);
- ausência de audiência pública prévia (Denúncia nº 1161171);
- ausência de publicidade da licitação no sítio eletrônico do Consórcio.

7. A CFOSE, peça 21, ratificou sua conclusão anterior – peça 8 - pela procedência da denúncia, suspensão cautelar da licitação e citação do responsável, Sr. Jocimar César Brandão.

8. O Pleno do TCEMG suspendeu a Concorrência Pública nº 01/2023,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

promovida pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, conforme acórdão, peça 36, publicado no DOC de 04/04/2024.

9. O responsável, peça 39, comprovou a suspensão do certame e informou que o procedimento licitatório em análise foi encerrado para fins de estudo e publicação de novo edital de licitação seguindo a legislação vigente (Lei nº 14.133/21).

10. A CFEL, peça 42, tendo em vista que a CIMCENTRAL comprovou apenas a suspensão do certame, ato que paralisa o procedimento licitatório em caráter precário e temporário, e que pode ser revertido pela Administração a qualquer momento, concluiu sua análise pela continuidade do processo com a citação do responsável.

11. A unidade técnica (CFEL e CFOSE) constatou a ocorrência de diversas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2023, o que motivou a suspensão cautelar da licitação pelo Relator e pela Câmara.

12. O MPC-MG verificou no sítio eletrônico do Consórcio (<https://cimcentral.com.br/edital/1>) que houve o cancelamento da Concorrência Pública nº 01/2023 por erro em planilha, mas não encontrou a sua publicação. Consta apenas a publicação da “suspensão” do certame. Eis a informação constante do site:

Informações Complementares

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL. Torna público o cancelamento do Processo Licitatório 029/2023, Concorrência 001/2023, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de eletrificação e iluminação pública em atendimento as demandas do Consórcio e aos Municípios consorciados ao CIMCENTRAL. Motivado por erro em Planilha. Informações no e-mail: cimcentral.consortio@yahoo.com.br. Pregoeira - Marcileia Xavier.

13. Assim, o MPC-MG entende que, caso o Consórcio não comprove documentalmente a revogação/anulação da Concorrência Pública nº 01/2023, o processo deve continuar.

14. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Gerais informa que não tem aditamentos e **REQUER** a citação do Presidente do Consórcio CIMCENTRAL, Sr. Jocimar César Brandão acerca das irregularidades apontadas pela unidade técnica (peças 8 e 20).

Belo Horizonte, 3 de maio de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais